



ANAC  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: e Fax: [@fax\\_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.077208/2024-37

**Unidade Gestora:** SRA

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 003/ANAC/2017-SBSV - EDITAL Nº 001/2016**

### **TERMO ADITIVO Nº 08/2025**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.077208/2024-37, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**, com sede no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Srs. **JULIO CESAR RIBAS**, brasileiro, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG n. 262XXXXXX3 e inscrito no CPF/MF sob o n. XXX.556.358-XX, e **CARLOS MAGNO JOBIM**, brasileiro, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 112XXXXXX9 e inscrito no CPF/MF sob o número XXX.604.717-XX, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto pacificar os entendimentos sobre as revisões extraordinárias efetivadas em razão da pandemia de Covid-19 sobre o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2017 - SBSV celebrado em 28/07/2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. e conferir previsibilidade sobre a metodologia a ser adotada em eventuais futuras revisões extraordinárias

sobre o mesmo evento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O montante reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no período de 2020 a 2023 corresponde aos seguintes valores:

Ano	Processo SEI	Valor (R\$)	Data base
2020	00058.022332/2020-31	108.167.595,62	18/12/2020
2021	00058.038618/2021-10	96.178.358,88	31/12/2021
2022	00058.046472/2022-67	94.070.727,57	31/12/2022
2023	00058.059909/2023-11	82.583.660,61	31/12/2023

2.2. O montante a ser reequilibrado em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão a partir do ano de 2024 será calculado de acordo com metodologia centrada no número de passageiros processados por cada aeroporto nos termos expostos pela Nota Técnica nº 209/2024/GEIC/SRA-ANAC (SEI 10691310), Nota Técnica 3/2025/GEIC/SRA-ANAC (SEI 11030119) e Despacho 11645785.

2.3. Para o ano de 2024 fica deferida a revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia sobre as receitas e custos operacionais da concessão no valor de R\$ 27.564.238,08 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos) na data base de 31/12/2024. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da majoração temporária de 12,42% (doze vírgula quarenta e dois e por cento) da Tarifa de Embarque Doméstica, resultando em um incremento inicial de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e em uma Tarifa de Embarque Doméstica no valor de R\$ 49,77 (quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

2.4. A majoração da Tarifa de Embarque Doméstica tratada no item 2.3 será formalizada por meio de ato a ser expedido pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos.

2.5. Os Fluxos de Caixa Marginais decorrentes da cláusula 2.2 poderão ser revistos no decorrer dos anos seguintes, com objetivo de substituir estimativas de quantidade de passageiros processada, receitas, custos, impostos e IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo por montantes e valores realizados.

2.6. Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão dos fluxos de caixa marginais tratados na cláusula 2.5.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RENÚNCIAS

3.1. A Concessionária renuncia expressamente de forma irrevogável e irretratável:

- ao direito de questionar os valores dos reequilíbrios econômico-financeiros sobre os efeitos da pandemia de COVID -19, no período de 2020 a 2024, conforme apurado nos seguintes processos administrativos:

Ano	Processo SEI
2020	00058.022332/2020-31
2021	00058.038618/2021-10
2022	00058.046472/2022-67
2023	00058.059909/2023-11
2024	00058.077208/2024-37

- ao direito de requerer novos reequilíbrios econômico financeiros que tenham como causa de pedir os efeitos da pandemia de COVID -19 sobre a concessão no período de 2020 a 2024;

- ao direito de recorrer contra a adoção da metodologia mencionada na

subcláusula 2.2.

3.2. As renúncias previstas nesta Cláusula constituem contrapartida direta e indissociável das disposições estabelecidas na Cláusula Segunda. Assim, na hipótese de descumprimento unilateral, suspensão de eficácia, declaração de ilegalidade, anulação ou invalidação, total ou parcial, da Cláusula Segunda, esta Cláusula Terceira perderá igualmente seus efeitos, considerando-se sem eficácia as renúncias nela previstas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir de sua assinatura.

5.2. O presente Termo Aditivo não demandará a alteração formal do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017 - SBSV.

5.3. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.4. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Agência Nacional de Aviação Civil**

Poder Concedente

**Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**

Concessionária

**Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**

Concessionária

Testemunhas:

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Jobim, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Ribas, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pinto de Miranda, Diretor-Presidente, Substituto**, em 27/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Biacchi Emanuelli, Coordenador(a) de Conformação Interna em Concessões**, em 28/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva Martins Costa, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/08/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11919654** e o código CRC **E0C65269**.